

AUTÓGRAFO Nº11/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 017/2024

"EMENTA: Institui e Fixa o valor do serviço de Plantão de enfermeiro e técnicos de enfermagem, e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **APROVA** a seguinte Lei:

:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de Plantão de enfermeiro e técnico de enfermagem no Município de Arez, que realizará suas atividades na “Unidade Mista” do Município, obedecendo escala elaborada pela administração da Unidade Mista, a qual será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para a seguinte horária:

I - Plantão de enfermeiro e técnico de enfermagem de apoio de **24 (vinte e quatro) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II - Plantão de enfermeiro e técnico de enfermagem de **12 (doze) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O plantão de enfermeiro e técnico de enfermagem deverá ficar à disposição da Unidade Mista de Saúde do município, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento à população local.

Art. 3º - O Plantão de enfermeiro e técnico de enfermagem será prestado por prestadores de serviços, profissional concursados ou contratos temporários, de acordo com escala do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para cada Plantão de enfermeiro de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional a importância de R\$ 647,73 (Seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos); para plantão de **12 (doze horas)**, importância de R\$ 323,86 (Trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º - Para cada Plantão de Técnico enfermagem de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de

R\$ 453,41 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos); para plantão de **12 (doze horas)**, importância de R\$ 226,70 (Duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Art. 6º - Os enfermeiros e técnicos de enfermagem no Conselho Regional de enfermagem-COREN.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÕES , em Arez/RN, 14 de junho de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA

Presidente/CMA

KLEIBER CHACON

VICE-PRESIDENTE //CMA

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA

1º SECRETÁRIO/CMA

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES

2º AECRETÁRIO/CMA

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALORES
ENFERMEIRO	PLANTÃO DE 24 HORAS	R\$ 647,73

ENFERMEIRO	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 323,86
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO DE 24 HORAS	R\$ 453,41
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO DE 12 HORAS	R\$ 226,70

MESA DIRETORA , em Arez/RN, 14 de junho de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
Presidente/CMA

KLEIBER CHACON
VICE-PRESIDENTE //CMA

EMANUEL JUSTINO DA SILVA SOUZA
1º SECRETÁRIO/CMA

ROOSEVELT DELANO DE MENEZES ALVES
2º SECRETÁRIO/CMA